



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia do Exu Tiriri no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 16 de novembro.

Os Exus Tiriris são de um mistério originado no Trono da Esquerda da Lei e trabalham na vibração de Ogum. Por isso é que esses seres trabalham na irradiação da Lei e da Ordem, atuando na vitalização da ordem e na retidão nos sete sentidos da vida.

Esses guardiões atuam, principalmente, quebrando, devolvendo e retornando, ou seja, quebrando demandas e trabalhos energéticos negativos; devolvendo o que é de cada um por direito; e retornando aquilo que foi feito para quem fez.

Exu Tiriri, portanto, é descrito também como um Senhor que trabalha para o bem na linha da esquerda.

Seu principal trabalho é lutar contra espíritos malignos cobertos de escuridão, como os Kumbas, Eguns e Zombeteiros. Ele é um dos principais Exus que trabalha na linha de frente contra todos os espíritos maus.

Além de fazer o afastamento desses espíritos desequilibrados, ele também limpa, descarrega e trata os necessitados, tanto física quanto mentalmente.

Portanto, através desse projeto, buscamos aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população, incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição Legislativa.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

### **PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia do Exu Tiriri no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de novembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia do Exu Tiriri Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/10/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0294507** e o código CRC **5CE43C59**.